



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
COMISSÃO DE PREGÃO



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.10.02
PPRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E SERVIÇOS PARA DIVERSOS EVENTOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE PACAJUS.

PRELIMINARMENTE

O Pedido foi apresentado tempestivamente de acordo com os termos do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, Lei 10.520/2002 e item 11, do Edital.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela empresa **SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.344.236/0001-33, com sede à Av. Dom Almeida Lustosa, nº 142, Bairro Parque Albano, Cep: 61.645-000, Caucaia/CE.

A empresa citada apresenta impugnação ao edital do Pregão em comento, cujo objeto é o registro de preços visando a locação de equipamentos, estruturas e serviços para diversos eventos para atender as atividades da secretaria de cultura e turismo de Pacajus/CE.

Intenta, a empresa Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço de forma a se expurgar, condições ou exigências que não se encontrem previstas na legislação de regência, notadamente na Lei nº 8.666/93.

II– DA APRECIÇÃO

Pondera a impugnante que o edital carece de exigência de documentos para qualificação técnica como Registro ou inscrição na entidade profissional, atestado de capacidade técnica devidamente registrado na entidade profissional



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
COMISSÃO DE PREGÃO



competente, Licenciamento Ambiental e Certificado de Regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA.

Ao elaborarmos o instrumento convocatório buscamos proceder com maior eficiência, condições técnicas e melhores resultados na contratação observando os princípios constitucionais que norteiam as ações da Administração Pública bem como as disposições legais que autorizam nossos atos.

Nesse sentido, para que não paire dúvidas quanto as decisões desta pregoeira, cumpre apontar o artigo 30, da lei Federal 10.520/93, que trata de rol máximo e limitante de exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA em editais de licitação, vejamos:

“lei 8.666/93

(...)

Art. 30 . A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (...)**

Alega a empresa supracitada que a falta dos seguintes documentos vai de encontro com a Lei 8.666/93, porém tais alegações não merecem prosperar, pelo menos em parte, uma vez que o edital em seu item 7.7, prevê:

7.6 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1- Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.6.2 – No caso de atestado emitido por órgão da administração pública, o mesmo deverá conter o número da licitação que deu origem, bem como o número do contrato respectivo, se houver.

Ms M...



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
COMISSÃO DE PREGÃO



Está claro na redação aposta no edital que, a exigência técnica é pertinente quanto à capacidade técnica nos termos do artigo 30, da 8.666/93. Todavia, considerando que esta Administração pública não se furta em cumprir o disposto em lei, e, observando ser fundamental a exigência de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA para participação do **lote 1- ESTRUTURAS**.

Outro ponto questionado é sobre a licença ambiental expedida pela Superintendência Estadual do Meio ambiente - SEMACE, neste ponto concordamos com as alegativas e fundamentos acerca da exigência da licença por mostra-se plausível, devendo a mesma ser acatada.

Por fim, o Certificado de Regularidade expedido pelo IBAMA não se enquadra no objeto da futura contratação, sendo ainda a exigência do mesmo afrontosa ao Princípio da Competitividade, limitando demasiadamente a competitividade e busca por propostas mais vantajosas ao município.

Considerando ainda, a redação do Artigo 30, da Lei 8.666/93 temos que:

“§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”

Desta forma encontra-se respaldo na doutrina e legislação vigente a argumentação da impugnante, sendo que a manutenção dos referidos itens afrontaria o Princípio da Competitividade e da Isonomia.

III - CONCLUSÃO

No entendimento desta Pregoeira e baseado na legislação vigente, a qual detêm presunção de legitimidade para se manifestar quanto ao questionamento feito, fica indeferido o pedido da impugnante nº 4, e DEFERIDO o que foi pedido nos



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
COMISSÃO DE PREGÃO



itens 01,02 e 03, como questiona a impugnante desta maneira CONHECEMOS a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, DEFERIR em parte o provimento conforme acima apresentado.

Diante do acatamento ao pedido da Impugnante são necessárias as retificações ao Edital, desta forma será designada NOVA DATA para realização da sessão pública para recebimento dos envelopes com documentos pertinentes ao certame Pregão Presencial Nº 2018.01.10.02 – PPRP. O Edital retificado será republicado e divulgado pela mesma forma que se deu ao texto original

Pacajus-CE, 24 de janeiro de 2018.


MARIA GIRLEINETE LOPES
Pregoeira